Verificação do Valor Mínimo de Garantia

DATA	10/04/2026
VALOR NOMINAL (CPR-F Nº 001/2025- PRÉ) - 1ª SÉRIE (A)	R$ 228.199.000,00
VALOR NOMINAL (CPR-F Nº 002/2025 – CDI 1) - 2ª SÉRIE (B)	R$ 25.121.000,00
VALOR NOMINAL (CPR-F Nº 003/2025 – CDI 2) - 3ª SÉRIE (C)	R$ 96.680.000,00
VALOR APURADO (A) + (B) + (C)	**R$ 350.000.000,00**

VALOR DAS DUPLICATAS ESTOQUE ELEGÍVEL (A)	R$ 92.304.897,05
SALDO CONTA GARANTIA | 0776727-0 (B)	R$ 0,00
SALDO CONTA FUNDO DE RESERVA | 5895-5 (C)	R$ 7.990.432,01
SALDO CONTA DO PATRIMÔNIO SEPARADO | 6005-4 (D)	R$ 372.633,30
VALOR TOTAL DE GARANTIA (A) + (B) + (C) + (D)	**R$ 100.667.962,36**

DUPLICATAS INADIMPLIDAS	**R$ 573.926,00**
% EXIGIDO DE GARANTIA	**25%**
VALOR EXIGIDO DE GARANTIA	R$ 87.500.000,00
VALOR DE GARANTIA APURADA	R$ 100.667.962,36
EXCESSO/INSUFICIÊNCIA DE GARANTIA	R$ 13.167.962,36
STATUS	**ENQUADRADO**

*Se em alguma Data de Verificação de Performance for verificada a existência de Duplicatas inadimplidas em montante que supere 5% do Valor Mínimo de Garantia, o Valor Mínimo de Garantia a ser observado na próxima Data de Verificação de Performance, deverá ser acrescido do valor percentual correspondente ao valor das Duplicatas Inadimplidas. Caso, na Data de Verificação de Performance subsequente for constatada o enquadramento das Duplicatas, o Valor Mínimo de Garantia será verificado nos termos da Cláusula 4.5. do Contrato de Cessão.

*Para reenquadramento do Valor Mínimo de Garantia, a Cedente obriga-se a ceder em até 15 Dias Úteis contados da comunicação da Securitizadora, (i) outras Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, ou ainda, (ii) realizar o depósito de recursos na Conta Garantia, sendo que, nesta hipótese, os recursos ficarão retidos na respectiva Conta Garantia até que na próxima Data de Verificação de Performance seja verificado o atendimento ao Volume Mínimo da Garantia, sem considerar os recursos adicionais depositados na Conta Garantia pela Cedente.
6.1.5. O Reforço de Garantia, sem a necessidade de autorização dos Titulares dos CRA, nos termos previstos nesta Cláusula, apenas poderá ocorrer (i) 2 (duas) vezes consecutivas no período de 12 (doze) meses ou (ii) 3 (três) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses. Fica desde já certo e ajustado que os eventos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula somente ficarão caracterizados caso não sejam apresentadas Duplicatas Adicionais ou recursos suficientes no prazo e na forma estabelecidas na cláusula 6.1.1 acima.